

[\(Revogada pela Lei nº 7.921, de 2 de outubro de 2025\)](#)

LEI MUNICIPAL Nº 7.473, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

[Redação Original](#)

[Texto Compilado](#)

~~Dispõe sobre definição, objetivo, competências, composição e funcionamento do conselho municipal de esporte e lazer – COMEL.~~

~~O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL, órgão colegiado, deliberativo, propositivo e fiscalizador, de caráter permanente, apartidário, que tem por objeto debater e fiscalizar a execução da política de esporte e lazer no Município de Betim, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. [\(Redação original\)](#)~~

~~Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador, de caráter permanente, apartidário, paritário, que tem por objeto debater e fiscalizar a execução da política de esporte e lazer no Município de Betim, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 7.693, de 28 de novembro de 2024\)](#)~~

~~Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL fará parte da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esportes – SEME.~~

~~Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL terá sede de fácil acesso à sociedade civil.~~

~~Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, terá suas despesas custeadas por orçamento definido pela Secretaria Municipal de Esportes, podendo ser regulamentado por Decreto próprio.~~

~~Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL:~~

~~I – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Anual de Trabalho da Secretaria Municipal de Esportes, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Esporte e Lazer;~~

~~II – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de esporte e lazer prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas do Município de Betim;~~

~~III – realizar, a cada 02 (dois) anos, juntamente com a Secretaria Municipal de Esportes, as Pré-Conferências e Conferência Municipal do Esporte e Lazer em consonância com as diretrizes da Conferência Nacional do Esporte;~~

~~IV – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de esporte, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural no Município de Betim;~~

~~V – cadastrar programas, entidades e organizações de Esporte e Lazer que atuem no Município de Betim, orientando sobre a regulamentação de critérios de funcionamento;~~

~~VI—deliberar o Plano Anual de Trabalho da Secretaria Municipal de Esportes, observando as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Esporte e Lazer;~~

~~VII—elaborar o seu Regimento Interno;~~

~~VIII—outras atividades inerentes à função fiscalizadora;~~

~~IX—administrar o Fundo Municipal de Esportes, com a incumbência de acompanhar as atividades fomentadas, podendo sugerir alterações, bem como outras iniciativas a serem propostas.~~

~~Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer—COMEL será composto por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:~~

~~I—03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Esportes;~~

~~II—01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;~~

~~III—01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;~~

~~IV—01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;~~

~~V—01 (um) representante da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transporte e Trânsito de Betim—ECOS;~~

~~VI—02 (dois) representantes da Comissão de Esportes, Lazer e Turismo, do Poder Legislativo. [\(Redação original\)](#)~~

~~Art. 5º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer—COMEL será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:~~

~~I—03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Esportes;~~

~~II—01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;~~

~~III—01 (um) representante da Secretaria Adjunta de Segurança Pública; IV—01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;~~

~~V—01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;~~

~~VI—01 (um) representante de entidades esportivas, clubes e associações esportivas do Município;~~

~~VII—01 (um) representante de instituições de ensino públicas e privadas, com atuação na área esportiva;~~

~~VIII—01 (um) representante de organizações não governamentais voltadas para o desenvolvimento do esporte;~~

~~IX—01 (um) representante de atletas e praticantes de diferentes modalidades esportivas;~~

~~X—01 (um) representante de profissionais de educação física e técnicos esportivos;~~

~~XI—01 (um) representante de movimentos sociais relacionados ao esporte;~~

~~XII—01 (um) representante de segmentos da sociedade civil interessados no desenvolvimento esportivo do Município. (NR) [\(Redação do art. 5º dada pela Lei nº 7.693, de 28 de novembro de 2024\)](#)~~

~~Art. 6º Os conselheiros e suplentes representantes dos beneficiários, prestadores de serviços e trabalhadores do Esporte e Lazer, serão eleitos através de processo democrático, com~~

~~edital público de convocação, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer— COMEL.—~~

~~Art. 7º Os representantes dos beneficiários, prestadores de serviços e dos trabalhadores do Esporte e Lazer serão eleitos através de Assembleia ou Plenárias específicas do próprio segmento, convocadas mediante ampla divulgação para este fim, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer— COMEL.—~~

~~Art. 8º Os conselheiros e suplentes representantes do governo serão indicados pelo Prefeito Municipal.—~~

~~Art. 9º Os editais públicos de convocação das eleições para o Conselho Municipal de Esporte e Lazer— COMEL serão realizados através de Decreto Municipal e obedecerão aos seguintes prazos mínimos:—~~

~~I— 05 (cinco) dias entre a publicação do edital e a abertura de inscrições;~~

~~II— 15 (quinze) dias para a realização das inscrições das entidades interessadas;~~

~~III— 15 (quinze) dias entre o final do prazo de inscrição e as plenárias para a eleição dos segmentos.—~~

~~Art. 10. As regras de organização, participação e funcionamento para as eleições de conselheiros de esportes e lazer, bem como a elaboração do edital público de convocação, serão definidas por Comissão Eleitoral, indicada e nomeada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer— COMEL, exclusivamente, para este fim.—~~

~~Art. 11. Os Conselheiros exercerão mandatos de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução/reeleição por igual período.—~~

~~§ 1º Os representantes da Secretaria Municipal de Esporte, também terão seus mandatos por 02 (dois) anos, ficando a sua recondução condicionada à nomeação pelo Prefeito do Município de Betim e sempre que convocados, terão suas faltas abonadas.—~~

~~§ 2º Os conselheiros citados no parágrafo anterior, perderão o mandato, caso sejam exonerados ou demitidos do cargo público que ocupem.—~~

~~§ 3º São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer— COMEL, não cabendo remuneração de qualquer espécie.—~~

~~§ 4º A recondução dos membros do Conselho Municipal de Esportes de Betim não será automática, devendo ser submetida à avaliação de desempenho e aprovação do Plenário. (AC) [\(Redação do §4º dada pela Lei nº 7.693, de 28 de novembro de 2024\)](#)~~

~~Art. 12. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Esporte e Lazer— COMEL será composta por 06 (seis) membros, eleitos conforme divisão abaixo estabelecida:—~~

~~a) Presidente;~~

~~b) Vice-presidente;~~

~~c) 1º Secretário;~~

~~d) 2º Secretário;~~

~~e) 1º Tesoureiro;~~

~~f) 2º Tesoureiro.—~~

~~§ 1º O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos. [\(Redação original\)](#)~~

~~§ 1º O mandato da mesa diretora será de 01 (um) ano, permitida uma única recondução. (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 7.693, de 28 de novembro de 2024\)](#)~~

~~§ 2º Os membros da Mesa Diretora serão eleitos entre os titulares do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL, em reunião ordinária, a ser convocada com esta finalidade, por eleição direta e secreta.~~

~~§ 3º Serão considerados eleitos, aqueles que obtiverem a maioria dos votos.~~

~~§ 4º Resultando em empate a votação, a plenária organizará nova votação, com intervalo não inferior a 30 (trinta) minutos da primeira eleição.~~

~~Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL terá seu funcionamento regido pelas seguintes estruturas:~~

~~I – o Plenário, órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL;~~

~~II – a Mesa Diretora, formada conforme art. 10, responsável por estabelecer as diretrizes para o funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL e encaminhar as decisões do Plenário;~~

~~III – a Gerência/Secretaria Executiva, que operacionaliza o funcionamento administrativo do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL.~~

~~§ 1º As sessões plenárias do Conselho serão realizadas ordinariamente uma vez a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente, quando convocadas pela Comissão Executiva ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.~~

~~§ 2º As sessões plenárias instalar-se-ão da seguinte forma:~~

~~a) para a primeira chamada, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares;~~

~~b) para a segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, no qual a presença mínima de Conselheiros necessária será de 1/3 (um terço).~~

~~§ 3º Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto pessoal e intransferível.~~

~~Art. 14. Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL é facultado formar Comissões provisórias ou permanentes, objetivando a elaboração de projetos e proposição de medidas que contribuam para a concretização de suas políticas, bem como, solicitar assessoria especializada.~~

~~Art. 15. O Município de Betim fornecerá toda a estrutura administrativa necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL.~~

~~Art. 16. Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Esportes.~~

~~Art. 17. A primeira eleição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL ocorrerá até 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei, podendo ser prorrogada.~~

~~Art. 18. No período entre a data de promulgação desta Lei e a primeira eleição do COMEL, será empossada pelo Prefeito Municipal, uma Comissão Provisória, composta por 10 (dez)~~

~~peessoas, responsáveis por viabilizar o funcionamento inicial do COMEL e a primeira eleição dos Conselheiros.~~

~~§ 1º A Comissão Provisória terá até 60 (sessenta) dias para realizar o processo eleitoral a partir da promulgação desta Lei, podendo ser prorrogada.~~

~~§ 2º Os membros desta Comissão Provisória não poderão se candidatar ao cargo de Conselheiros na primeira eleição.~~

~~§ 3º A primeira eleição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer — COMEL será de responsabilidade da Comissão Provisória, com apoio da Secretaria Municipal de Esportes — SEME.~~

~~§ 4º As demais eleições poderão contar com o apoio da Secretaria Municipal de Esportes — SEME.~~

~~Art. 19. O Conselho eleito elaborará no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua posse, o Regimento Interno, em consonância com esta Lei Municipal.~~

~~Parágrafo único. O prazo elencado no **caput** deste artigo poderá ser prorrogado por igual período.~~

~~Art. 20. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.~~

~~Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.571, de 3 de julho de 2013.~~

~~Prefeitura Municipal de Betim, 11 de janeiro de 2024.~~

~~VITTORIO MEDIOLI~~

~~Prefeito Municipal~~

~~(Originária do Projeto de Lei nº 347/2023, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli)~~

~~Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim nº 2769, de 16/1/2024.~~